



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA PROCESSO LICITAÇÃO 78/2020	
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL TP Nº 10/2020 2ª RETIFICAÇÃO

Pelo presente, a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, situada na Praça Governador Valadares, 77, Centro, torna pública a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, **a ser aberta no dia 22/09/2020 às 08:00 horas.**

I - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

II - DO OBJETO:

2.1 - A contratação de empresa especializada para prestarem serviços de mão-de-obra e materiais, para construção de Escola no Distrito de Santana do Campestre, Município de Astolfo Dutra, pelo regime de execução indireta, por empreitada a preço global, pelo período de até 04 (quatro) meses, conforme Anexos VIII a XIII, deste Edital.

III - DO CADASTRO:

3.1 - Conforme prescreve o § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o licitante interessado deverá requerer seu cadastro das 12:00 às 18:00 horas, na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, Astolfo Dutra/MG, anexando cópias legíveis dos documentos autenticados, conforme art. 32, da Lei acima mencionada.

3.2 - O Licitante deverá estar devidamente cadastrado até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

3.3 - As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar a documentação para cadastro conforme art. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o item acima citado.

IV- ENTREGA DE ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Os envelopes para habilitação e propostas deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA
PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 77
CENTRO
ASTOLFO DUTRA (MG)
22/09/2020 até às 07:30

V - ABERTURA DOS ENVELOPES

Às 08:00h. do dia e local acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

VI- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 envelopes, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE Nº 01

**PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ
REF: TP 10/2020 - DOCUMENTAÇÃO**

ENVELOPE Nº 02

**PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ
REF: TP 10/2020 - PROPOSTA**

6.2 - No envelope **Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO** - a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada:

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **CRC** – Certificado de Registro Cadastral, **atualizado**;
- **Contrato Social e a Última Alteração Contratual**; no caso de Sociedade de Ações documentos referentes a eleição de sua **Diretoria**;
- **Procuração com firma reconhecida, devidamente autenticada**, da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, **(Anexo II)**;
- Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação **(Anexo III)**;
- Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal **4.358/2002 (Anexo IV)**;
- Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa licitante **(Anexo V)**.
- Cópia do **Documento de Identidade** do representante legal da Empresa;

B - REGULARIDADE FISCAL:

- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

C - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Cópia do Comprovante de **Visita Técnica** emitida e assinada pela Prefeitura de Astolfo Dutra/MG, (**Anexo VI**);
- Declaração De Disponibilidade Técnica (**Anexo VII**);
- Prova de Regularidade de Registro ou Inscrição da Empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo (Pessoa Jurídica e Pessoa Física), nos termos previstos em Lei;
- Atestado(s) Fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado em nome do(s) Responsável Técnico da empresa com a respectiva Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando o licitante possuir em seu Quadro Permanente, na data prevista para entrega da Proposta, Profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de Obra ou Serviço compatível em quantidade, prazo e características semelhantes - **Construção de qualquer prédio público**;
- Comprovação de que o Profissional, Responsável Técnico indicado para a execução da obra, pertence ao Quadro Permanente da Empresa: Poderá ser feita através da apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho constante na CTPS, ou ainda, no caso de sócio, da cópia do Contrato Social vigente, ou Contrato Individual de Trabalho, nos termos do art. 456 da CLT, com reconhecimento de firma da assinatura das partes;
- Comprovação de capacidade técnico-operacional com a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, relativo à execução de obra ou serviço compatível em quantidade, prazo e características semelhantes - **Construção de qualquer prédio público**.

D - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante;
- Balanço patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômica financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- Balanço patrimonial do último exercício social, demonstrativo de boa situação econômica financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou superior a 1,3 (um vírgula três)** a ser obtido pela seguinte fórmula:

ILC = $\frac{AC}{PC}$, onde AC é o ativo circulante e PC é o passivo circulante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- **Grau de Endividamento Geral (GEG) deverá ser igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos)**, a ser obtido pelo cálculo das seguintes fórmulas:

GEG = $\frac{PC + ELP}{PL}$, onde PC é o passivo circulante, ELP é o Exigível a Longo Prazo e PL é o Patrimônio Líquido.

GEG = $\frac{PC + ELP}{AT}$, onde PC é o passivo circulante, ELP é o Exigível a Longo Prazo e AT é o Ativo Total.

- As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticada na Junta Comercial.

Obs: os artigos acima mencionados referem-se a lei 8666/93 e suas alterações.

6.2.1. - Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

6.2.2 - As empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador legalmente habilitado, desde que seja entregue à Comissão de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração com a firma do outorgante reconhecida (**Anexo II**). No caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa, deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração da constituição da empresa.

6.2.3 - Somente os representantes identificados na forma do item 6.2.2 presentes na sala de reunião, poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes, à exceção dos membros da Comissão, não poderão se manifestar.

6.2.4 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.3 - No envelope **Nº 02 - PROPOSTA** - deverá conter em seu interior, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação da licitante, o seguinte:

- 1 - Proposta feita em papel da empresa, datilografada ou impresso em via única em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada por representante legal da empresa;
- 2- Indicação do nº desta modalidade;
- 3- Razão social, endereço e CNPJ da empresa;
- 4- Proposta com validade não inferior a 60 dias;
- 5- Planilhas e cronograma físico-financeiro.

VII – DOS PREÇOS:

7.1 – As empresas licitantes deverão propor preços unitários para todos os itens da Planilha de Preços e quantidades que integram o presente Edital.

7.2 – Os preços unitários aplicados às respectivas quantidades da planilha estabelecerão o preço total para a execução da obra. Estes preços absorvem e exaurem a totalidade das despesas com mão de obra, materiais, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, CREA, dispêndios resultantes de impostos e taxas, regulamentos e posturas municipal, estadual, federal, custos financeiros e lucro.

7.3 - Os preços constantes da proposta será fixo e expressos em moeda nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO:

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste processo;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Não serão aceitas propostas que não atendam aos objetivos deste processo.

IX - DO JULGAMENTO

9.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2 - No caso de empate, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio.

X - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

10.1 - Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob a forma de empreitada a preço global, e pagos conforme medições dos serviços efetivamente executados, comprovados mediante boletim de medição.

10.2 - As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo da Contratada, somente serão efetuadas após a aplicação e/ou assentamento dos mesmos, ou após a realização dos testes de funcionários quando for o caso.

10.3 - Nenhum serviço poderá ser executado sem a cobertura de "Ordem de Início da Obra" previamente emitida pela Secretaria de Obras, desta Prefeitura, sob pena de não pagamento do mesmo.

10.4 - Acompanhando a primeira fatura deverão ser apresentadas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA da execução dos serviços. Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de seus empregados lotados no contrato referentes ao mês da prestação dos serviços e o comprovante de quitação com ISS da Prefeitura de Astolfo Dutra/MG.

10.5 - O efetivo pagamento estará condicionado a apresentação dos documentos acima.

10.6 - Na medição final, deverá ser anexado:

- a) laudo de recebimento de obras emitido pela área responsável pela mesma;
- b) quitação, do último mês, junto ao INSS pela empresa Contratada, através de recolhimento da matrícula geral exclusiva da CONTRATADA, referente à obra objeto deste contrato.

10.7 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço da obra será autorizado sem o devido aditamento contratual.

10.8 - O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

XI - DOS PRAZOS

11.1 - A obra objeto desta licitação deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Início, devendo ser concluído no prazo de até 04 (quatro) meses.

11.2 - A Prefeitura de Astolfo Dutra convocará a vencedora para a assinatura do Contrato, que deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

11.3 - Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura.

11.4 - A Prefeitura de Astolfo Dutra, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condição, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório ou revogar a licitação independentemente da comunicação prevista no art. 81, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

11.5 - Na hipótese da Prefeitura de Astolfo Dutra não assinar o Contrato com a vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.

11.6 - Os Licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital, serão atendidos durante o expediente da Prefeitura de Astolfo Dutra, pela presidência da Comissão de Licitação, no seguinte endereço: Praça Governador Valadares, 77, Centro, em Astolfo Dutra/MG, pelo telefone (32) 3451-1385.

11.7 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Durante a execução da obra ou do serviço contratado, deverão ser mantidos no local da realização da obra ou do serviço os seguintes documentos:

- Cópias de projetos, detalhes e especificações;
- Cópia da planilha orçamentária contratada;
- Cópia do contrato;
- Livro de ocorrência ou Diário de Obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
- Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução;
- Ordem de serviço;
- Registro das alterações ocorridas durante a execução;
- Especificações técnicas e memorial descritivo;
- Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviços;
- Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

12.2 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.

12.3 - Assegurar, durante a execução dos serviços, sua proteção e conservação.

12.4 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis.

12.5 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura de Astolfo Dutra, a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho prestando todas as informações solicitadas por ela.

12.6 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade resistência estabilidade dos trabalhos que executar, respondendo, inclusive pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura de Astolfo Dutra.

12.7 - Estabelecer normas de segurança dos operários e de terceiros no perímetro do canteiro.

12.8 - Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.

12.9 - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura de Astolfo Dutra ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

12.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais tributários, previdenciárias e trabalhistas, comerciais, resultantes da Contratação das obras e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

12.11 - Fornecer todo e qualquer laudo, ensaio e controle tecnológico que sejam exigidos pela fiscalização e pelas normas técnicas.

12.12 - Acatar todas as orientações advindas da fiscalização da Prefeitura de Astolfo Dutra com relação aos serviços.

12.13 - A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.

12.14 - Fica por conta exclusiva da vencedora contratada, a responsabilidade pelo pagamento de atividades realizadas por seus funcionários em horários diversos daqueles estipulados pela contratante.

12.15 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.16 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.

12.17 - O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.18 - A Contratada deverá manter no local da Obra, Preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

12.19 - Executar o Diário de Obras que deverá ser contínuo, diário e com folhas individuais para sábados, domingos, feriados e até mesmo os dias de obra parada.

12.20 - Quando terminada a obra, a empresa contratada comunicará o fato, por escrito, à administração que deverá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, emitir termo de recebimento provisório assinado pelas partes, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias deverá a administração dar o recebimento definitivo se ficar constatado que não houve qualquer problema de ordem técnica com a obra ou a prestação do serviço.

XIII – VALOR MÁXIMO PARA A LICITAÇÃO

13.1 - O **valor máximo** para os serviços objeto deste edital não excederá o valor de **R\$ 476.769,71** (Quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme art. 40, X, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **4.4.90.51.00.2.04.00.12.361.009.1.0029 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA-DISTRITO DE SANTANA DE CAMPESTRE.**

XV - DOS RECURSOS

É facultado aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir da lavratura da ata da Comissão Permanente de Licitação; exceto na modalidade Carta Convite que o prazo para recurso é de 02 (dois) dias úteis.

O Julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei 8666/93 com suas alterações.

Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a)** Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b)** Serem assinados por representante legal da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

XVI - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

16.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Supervisão da Contratante e mediante Termo circunstanciado, assinado pelo responsável no acompanhamento e fiscalização e também pela Contratada.

16.2 - Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, pela Supervisão da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

16.3 - Salvo disposição em contrário constante do Edital ou Contrato, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do Contrato, correm por conta da Contratada e deverão ser entregues à mesma no prazo máximo de 5 dias após a apuração de seu resultado.

16.4 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o Contrato.

16.5 - No prazo de 90 (noventa) dias, deverá a administração dar o recebimento definitivo.

XVII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da Obra;
- e) a paralisação da Obra sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada ou de seus sócios-diretores;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Contratante, de Obras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- o) a suspensão da execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior de 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, parcelas destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 - Caso a Contratada não execute total ou parcialmente as obras previstas, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta da Contratada, inclusive, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos à Contratante.

XVIII - VISITA TÉCNICA

18.1 - As licitantes deverão visitar, com a presença de seu responsável técnico, o local da realização da obra tomando conhecimento de todas as suas peculiaridades para a execução das mesmas, a qual dar-se-á entre os dias **15 a 17 de setembro de 2020**, devendo os interessados agendarem **com antecedência mínima de 01 (um) dia**, junto a Secretaria Municipal de Obras, localizada na Praça Governador Valadares, 77, Centro, Astolfo Dutra, MG, telefone (32) 3451-1385.

18.2 - O responsável devidamente credenciado pela empresa será entregue comprovante da visita, documento necessário para a Habilitação (**Anexo VI**).

XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A Prefeitura de Astolfo Dutra, reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público;

19.2 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso no prazo estabelecido na Lei 8.666/93;

19.3 - Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante;

19.4 - A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes;

19.5 - Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

19.6 - Os casos omissos e dúvidas com relação a este edital serão resolvidos pela comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente no horário de 12:00 às 18:00 horas na Prefeitura de Astolfo Dutra;

XX - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

- a) **Anexo I** – Minuta do Contrato;
- b) **Anexo II** – Procuração;
- c) **Anexo III** - Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- d) **Anexo IV** - Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal **4.358/2002**;

e) **Anexo V** – Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa licitante;

f) **Anexo VI** – Atestado de Visita Técnica;

g) **Anexo VII** - Declaração de Disponibilidade Técnica;

h) **Anexo VIII** – Planilha Orçamentária;

i) **Anexo IX** – Planilha de preços;

j) **Anexo X** – Cronograma físico financeiro;

k) **Anexo XI** – Memorial descritivo;

l) **Anexo XII** – Memória de cálculo;

m) **Anexo XIII** - Projeto básico.

PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, 02/09/2020.

BRUNO MORAES RESENDE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURÍDICO – TP 10/2020:

O presente Edital está de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

02/09/2020 - SETOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO I – TP 10/2020

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA**

_____.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, n.º. 77, Centro, na cidade de Astolfo Dutra, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO RIBEIRO**, e a firma _____, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada na _____, _____, MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), _____, _____, portador do CPF n.º _____ e da C.I. n.º _____, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 78/2020, Tomada de Preços n.º 10/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestarem serviços de mão-de-obra e materiais, para construção de Escola no Distrito de Santana do Campestre, Município de Astolfo Dutra, pelo regime de execução indireta, por empreitada a preço global, pelo período de até 04 (quatro) meses.

1.2 – A obra deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas que integra os Anexos VIII a XIII da Tomada de Preço n.º 10/2020, a que corresponde este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

O valor do contrato será de R\$._____ (_____), correndo a despesa resultante à conta da dotação orçamentária n.º: **4.4.90.51.00.2.04.00.12.361.009.1.0029 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA-DISTRITO DE SANTANA DE CAMPESTRE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços objeto da presente licitação serão pagos até 05 (cinco) dias após a realização das medições dos serviços efetivamente executados, comprovados mediante boletim de medição e respeitando o cronograma físico-financeiro.

Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA. Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de seus empregados lotados no contrato, referentes ao mês da prestação dos serviços, bem como a Guia do ISS devidamente quitada.

O efetivo pagamento das medições estará condicionado a apresentação dos documentos acima.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será prestado conforme o cronograma físico-financeiro, contado da data do recebimento da ordem de início, que autorizar o início das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital origem.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Durante a execução da obra ou do serviço contratado, deverão ser mantidos no local da realização da obra ou do serviço os seguintes documentos:

- a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;
- b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
- c) Cópia do contrato;
- d) Livro de ocorrência ou Diário de Obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
- e) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (execução);
- g) Ordem de serviço;
- h) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
- i) Especificações técnicas e memorial descritivo;
- j) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviços;
- k) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

2 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.

3 - Assegurar, durante a execução dos serviços, sua proteção e conservação.

4 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis.

5 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura de Astolfo Dutra, a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho prestando todas as informações solicitadas por ela.

6 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade resistência estabilidade dos trabalhos que executar, respondendo, inclusive pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra.

7 - Estabelecer normas de segurança dos operários e de terceiros no perímetro do canteiro.

8 - Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.

9 - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais tributários, previdenciárias e trabalhistas, comerciais, resultantes da Contratação das obras e serviços.

11 - Fornecer todo e qualquer laudo, ensaio e controle tecnológico que sejam exigidos pela fiscalização e pelas normas técnicas.

12 - Acatar todas as orientações advindas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra com relação aos serviços.

13 - A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

14 - Fica por conta exclusiva da vencedora contratada, a responsabilidade pelo pagamento de atividades realizadas por seus funcionários em horários diversos daqueles estipulados pela contratante.

15 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

16 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.

17 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18 - A Contratada deverá manter no local da Obra, Preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

19 - Executar o Diário de Obras que deverá ser contínuo, diário e com folhas individuais para sábados, domingos, feriados e até mesmo os dias de obra parada.

20 - Quando terminada a obra, a empresa contratada comunicará o fato, por escrito, à administração que deverá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, emitir termo de recebimento provisório assinado pelas partes, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias deverá a administração dar o recebimento definitivo se ficar constatado que não houve qualquer problema de ordem técnica com a obra ou a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da Obra;
- e) a paralisação da Obra sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada ou de seus sócios-diretores;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Contratante, de Obras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

o) a suspensão da execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior de 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, parcelas destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- Caso a Contratada não execute total ou parcialmente as obras previstas, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta da Contratada, inclusive, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

d) As sanções previstas nas letras a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da letra b, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Cataguases/MG.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, ____ de _____ de 2020.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, _____ de _____ de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO II – TP 10/2020

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ Empresa estabelecida em _____, à Rua/praça _____, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº _____, no(a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "extra judicis e da negocia" para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de TP pela Prefeitura de Astolfo Dutra- MG, no termos das respectivas condições constantes do Edital nº TP 10/2020, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

Assinatura
(firma reconhecida do outorgante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO III – TP 10/2020

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação na Tomada de Preços nº 10/2020, referentes à empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO IV - TP 10/2020

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz()

_____, ____ de _____ de 2020.

(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO V – TP 10/2020

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da lei, de que está enquadrada como:

- () micro-empresa
- () empresa de pequeno porte
- () empresa comum.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO VI – TP 10/2020

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua/Avenida _____, na Cidade de _____, _____, por intermédio de seu responsável o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, realizou a visita técnica relativa referente a Tomada de Preços nº 10/2020, no dia ____/____/2020, às _____ horas.

STELA LUCARELI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Chefe do Setor de Engenharia Civil
Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO VII – TP 10/2020

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que detém todas as condições necessárias à realização da obra objeto da licitação Tomada de Preços nº 10/2020, caso seja declarada vencedora, disponibilizando todos os materiais, equipamentos, máquinas e pessoal necessários à fiel execução do contrato.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO VIII – TP 10/2020

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO IX – TP 10/2020

PLANILHA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO X – TP 10/2020

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO XI – TP 10/2020

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO XII – TP 10/2020

MEMÓRIA DE CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO XIII – TP 10/2020

PROJETO BÁSICO